



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 008/2003 – PMA.)

LEI Nº 1.473 DE 25 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas

I - Secretaria: 05 – Séc. Mun. Educação Cultura e Esportes – FUNDEF;
Unidade: 0502 - SMECE - Departamento de Ensino;
Conta: 000591;
Classificação Funcional Programática: 12.361.00421-016 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Natureza da Despesa: 4490.00.00 – Aplicações Diretas - **valor: R\$ 100.000,00**

II - Secretaria: 06 - Sec. Mun. de Saúde - Fundo Mun. de Saúde;
Unidade: 0602 SMS - Departamento Serviços de Saúde;
Conta: 001121;
Classificação Funcional Programática: 10.301.00421-017 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Natureza da Despesa: 490.00.00 - Aplicações Diretas - **valor: R\$ 100.000,00**

III - Secretaria: 08 - Sec.Mun. de Viação de Serviços Públicos
Unidade: 0802 - SVSP – Departamento de Viação;
Conta: 001371;
Classificação Funcional Programática: 15.452.00421-018 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Natureza da Despesa: 4490.00.00 – Aplicações Diretas – **valor: R\$ 100.000,00**

IV - Secretaria: 09 – Séc..Mun. de Obras e Urbanismo;
Unidade: 0902 - SOU – Departamento de Obras Públicas;
Conta: 001491;
Classificação Funcional Programática: 15.451.00681-01 – Construção do Cemitério ;
Natureza da Despesa: 4490.00.00 aplicações diretas – **valor: R\$ 250.000,00**

Art. 2º - Para a abertura de crédito adicional especial de que trata esta Lei serão utilizados os recursos disponíveis de acordo com previsão do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0*-43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias;

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de março de 2003, 60º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ